

EDITAL Nº. 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025.

## **COM ALTERAÇÕES**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado, em atendimento ao Município de Canoas/RS, com fornecimento de material e mão de obra visando atender as demandas dos órgãos que compõe a estrutura administrativa do Município de Canoas/RS.

Recebimento das propostas: até as 10 horas do dia 27/08/2025. Abertura das propostas: às 10h do dia 27/08/2025. Início da disputa: às 11 horas do dia 27/08/2025, no site https://pregaobanrisul.com.br/. Edital: site www.canoas.rs.gov.br e https://pregaobanrisul.com.br/.

Fernanda Kamianecky Secretária Municipal de Licitações e Contratos



#### EDITAL N°. 015/2025

# PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS N.º004/2025

# **COM ALTERAÇÕES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANOAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.288.897,16

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço (lote)

MODO DE DISPUTA: aberto

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não

LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não

AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP: Sim

PERMITIDA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Sim

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº. 24.0.000054219-5

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SMLC, situada na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º. Andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-270 em Canoas/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 171/2021, Decreto Municipal nº 549/2023, Decreto Municipal nº. 45/2024, Decreto Municipal nº 59/2024, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é "Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar-



condicionado, em atendimento ao Município de Canoas/RS, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as demandas dos órgãos que compõe a estrutura administrativa do Município de Canoas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.
- **2.2.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- **2.3.** Havendo formalização de ata de registro de preços para cota principal e para cota reservada às ME/EPPs, em relação ao mesmo objeto e para licitantes distintos, será priorizada a aquisição dos produtos da cota reservada, ressalvados os casos em que esta for, justificadamente, inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.
- **2.3.1.** A prioridade na aquisição a que se refere o presente subitem será instrumentalizada na proporção de quatro para um (4x1) em relação aos itens da cota reservada e da cota principal, respectivamente.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site <a href="www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a> necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras/RS – CELIC, podendo também ser acessada através do site <a href="www.celic.rs.gov.br">www.celic.rs.gov.br</a>.



- **3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **3.2.1.** A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.
- **3.2.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.2.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **3.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **3.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **3.5.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.
- **3.6.** O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **3.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



- **3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, às equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **3.8.** Para fins de fruição do tratamento favorecido no âmbito do certame, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 110/2024:
- **3.8.1.** o microempreendedor individual;
- **3.8.2.** o agricultor familiar;
- **3.8.3.** o produtor rural pessoa física; e
- **3.8.4.** a sociedade cooperativa.
- **3.9.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- **3.10.** Não poderão disputar esta licitação:
- **3.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.10.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- **3.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **3.10.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **3.11.** O impedimento de que trata o item 3.10.4. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2. e 3.10.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **3.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **3.14.** O disposto nos itens 3.10.2. e 3.10.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **3.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **3.16.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:
- **3.16.1.** Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;
- **3.16.2.** Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;
- **3.16.3.** Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante:
- **3.16.4.** Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;
- **3.16.5.** A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

# 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.



- **4.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos no edital.
- **4.2.1.** As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
- **4.2.2.** Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- **4.2.3.** A proposta deverá ser apresentada contemplando a totalidade do quantitativo exigido no edital.
- **4.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **4.3.1.** Tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;
- **4.3.2.** Assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e fornecê-los quando requeridos pela Administração Pública;
- **4.3.3.** Os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- **4.3.4.** A licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);



- **4.3.5.** A licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- **4.3.6.** até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- **4.3.7.** a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- **4.3.8.** Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- **4.4.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **4.4.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- **4.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.
- **4.4.3.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal referente ao mesmo objeto, ou diante da recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.



- **4.4.4.** Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, considerando o mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.
- **4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, neste Edital e seus anexos, sem prejuízo quanto à eventual responsabilização criminal.
- **4.6.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **4.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **4.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **4.9.1.** Valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **4.9.2.** Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.9. possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **4.11.** Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.12.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

# 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo previsto em edital para recebimento das propostas.
- **5.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- **5.3.1.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo que a comunicação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.



- **5.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.6.** O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.
- **5.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **5.9.** Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá, durante a disputa, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- **5.9.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- **5.10.** O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto".
- **5.11.** Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



- **5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.12.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **5.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitandose os licitantes desistentes às sanções previstas neste edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- **5.18.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n°. 123/2006.

- **5.19.1.** Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **5.20.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **5.21.** Caso a beneficiária da Lei Complementar n°. 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- **5.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **5.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **5.25.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **5.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **5.27.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.28.** O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, Termo de Referência e já apresentados.



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **5.29.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- **5.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **6.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.6.1 e 4.4 deste edital.
- **6.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **6.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados, exceto ao que se refere às alíquotas de PIS E COFINS das empresas sujeitas ao regime não cumulativo, mediante comprovação do BDI, de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário 25;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.5.** Eventual inexequibilidade, para o caso de bens e serviços em geral, só será declarada após diligências do pregoeiro, que comprovem cabalmente:
- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **6.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **6.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **6.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- **6.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- **6.6.4.** Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



- **6.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **6.9.1.** O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **6.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **6.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras e/ou prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **6.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **6.14.** No caso de não haver entrega da amostra e/ou realização de prova de conceito, ou ainda ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a licitante será desclassificada.
- **6.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s) ou o licitante não for aprovado na prova de conceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante arrematante. Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração:

#### 7.1.1. <u>Habilitação Jurídica</u>

**7.1.1.1.** Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

## 7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- **7.1.2.1.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n°. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- **7.1.2.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- **7.1.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- **7.1.2.4.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **7.1.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor".
- **7.1.2.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.1.2.7.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

## 7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

**7.1.3.1.** Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em



**processo de recuperação judicial ou extrajudicial**, mediante atendimento do subitem 3.16. e seguintes.

7.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices:

a)para Obras e Serviços de Engenharia:

Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,5)

b)para Aquisição de Bens e outros Serviços:

Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0)

7.1.3.2.1 A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do **balanço patrimonial**, **demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.** De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social.

21



- 7.1.3.2.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado em órgão competente.
- 7.1.4 Toda a documentação para comprovação da capacidade econômica financeira, deve contemplar os últimos 02 exercícios sociais e constituir-se-á:
- 7.1.4.1. **As empresas com escrituração digital** deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentando:
- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);
- c) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);
- d) Campo J800 com as Notas Explicativas.
- OBS-1: Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.
- OBS-2: No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade
- 7.1.4.2. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticados em órgão competente, como segue:
- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;



- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.
- 7.1.5. É dispensada a exigência do item 6.1.3.2 para o Microempreendedor Individual MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2° do art. 1.179 do Código Civil Lei n° 10.406/02;

## 7.1.6. Qualificação Técnica

- **7.1.6.1.** Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Anexo II do Termo de Referência.
- **7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **7.3.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### 7.4. Participação de empresas em consórcio

- **7.4.1.** Admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observar-se-á o que segue:
- **7.4.1.1.** A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **7.4.1.2.** A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e



indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação, devendo ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

- **7.4.1.3.** Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- **7.4.1.4.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
- **7.4.1.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- **7.4.1.6.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem.
- **7.4.1.7.** Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- **7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica.
- **7.5.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Cartão de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município, emitido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC).
- **7.5.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.5.3.** Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.



- **7.6.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PREGÃO ONLINE BANRISUL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **7.7.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **7.7.1.** A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante arrematante.
- **7.8.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472::::
- **7.8.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>).



- **7.8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n°. 8.429, de 02 de junho de 1992.
- **7.8.3.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- **7.8.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).
- **7.8.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2°).
- **7.8.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.
- **7.9.1.** A condição estipulada no item supra não exime o licitante de apresentar toda a documentação solicitada no ato convocatório e somente servirá para sanar a falta de



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

- **7.9.2.** Constatada a situação acima referida, o Pregoeiro notificará o licitante para que efetue a regularização dos documentos em campo próprio no sistema eletrônico, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.
- **7.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **7.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **7.14.** A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para participação na licitação (art. 8° do Decreto Municipal 110/2024).
- **7.14.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **7.14.2.** Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal, trabalhista ou social será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- **7.14.3**. A prorrogação do prazo previsto no subitem 7.14.1 poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.
- **7.14.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

#### 8. DOS RECURSOS

- **8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, nos casos de classificação e desclassificação, e de julgamento de documentos, nos casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº.

14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação

da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3

(três) dias úteis, em campo próprio do sistema, contados da data de encerramento da

interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de

seus interesses.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos

pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.09.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9. DAS SANÇÕES

**9.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

29



- a) compensatória; e
- b) de mora.
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".
- **9.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.
- **9.1.3** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.
- **9.1.4.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5° e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.
- **9.1.5.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- I retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- III pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou
- IV cobrado judicialmente.



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **9.1.5.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.
- **9.1.6.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7° e 11 do Decreto Municipal n° 59/2024.
- **9.1.7.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.1.8.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **10.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL.
- **10.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL.
- **10.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- **10.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **10.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura da sessão pública.

# 11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** Poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante: órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- **11.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **11.3.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**11.4.** Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como aos órgãos e entidades das administrações estaduais, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Município de Canoas.

#### 12. DO CADASTRO DE RESERVA.

- 12.1 Para fins de formação de cadastro de reserva, serão registrados, em anexo à ata, os valores:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora; e
- b) os valores dos licitantes que, desejando fazer parte do cadastro de reserva, optarem por manter os valores de suas respectivas propostas.
- **12.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados em cadastro de reserva será respeitada nas respectivas contratações.
- **12.2.1.** Para fins de ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.
- **12.2.2.** A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, diante das hipóteses mencionadas no subitem **12.2.3.**
- **12.2.3.** A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas na minuta da ata de registro de preços.
- **12.2.4.** Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **12.2.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 12.1., alínea "a", aceitar a formalização da ata, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



## Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- a) convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do subitem 12.1. para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário original; ou
- b) adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- **13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), no sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL no endereço

eletrônico www.canoas.rs.gov.br.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que

rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a

Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

**13.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos e (Apêndice Anexo I – Estudo Técnico

Preliminar)

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Declaração de Responsabilidade referente aos Serviços Subcontratados;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Canoas, xx de julho de 2025.

Fernanda Kamianecky Secretária Municipal de Licitações e Contratos

35



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Da definição do objeto

- **1.1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado, em atendimento ao Município de Canoas/RS, com fornecimento de material e mão de obra visando atender as demandas dos órgãos que compõe a estrutura administrativa do Município de Canoas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.1.2.** A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.
- **1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.
- **1.1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

#### 1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

**1.2.1.** O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

#### 1.3. Da classificação do objeto

- **1.3.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.
- **1.3.2.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6°, XIII, da Lei n.° 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 1.4. Do Registro de Preços

- **1.4.1.** A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 045/2024, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:
- **1.4.1.1. Órgão gerenciador:** Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC)



#### 1.4.1.2. Órgão Coordenador: Secretaria Municipal de Administração - SMA

#### 1.4.1.3. Órgãos participantes:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação SMDEI
- **b)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA
- c) Secretaria Municipal de Saúde SMS
- d) Secretaria Municipal de Segurança Pública SMSP
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SMCT
- f) Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria SMTC
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SMEL
- h) Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal
- i) Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana SMSZU
- j) Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos SMPCR
- k) Secretaria Municipal de Licitações e Contratos SMLC
- l) Fundação Municipal de Saúde de Canoas FMSC
- m) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas CANOASPREV

#### 1.4.2. Da adoção do Registro de Preços

- **1.4.2.1.** O sistema de registro de preços está amparado pela(s) hipóteses(s) abaixo:
- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza e características do objeto;
- c) é conveniente para atendimento a mais de um órgão da Administração.

#### 1.5. Da vigência da contratação

- **1.5.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- **1.5.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
- a) apresentação de relatório favorável do órgão coordenador, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- **b**) comprovação de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
- d) para comprovação da vantajosidade, fica facultada a realização de nova pesquisa de preços nos casos haja previsão de índice de reajustamento da ata, bem como manifestação técnica motivada no sentido de que o índice adotado acompanha a variação dos preços do objeto da ata.
- **1.5.1.1.1.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será renovado.
- **1.5.1.2.** Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato ou ordem de início de serviços, e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- **1.5.1.3.** O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.
- **1.5.1.4.** Atendidos os requisitos previstos no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não participou do certame, mediante anuência do órgão gerenciador e da signatária da ata.

# 2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

**2.1.** A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

# 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**5.1.** Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **6.1.** Do prazo de execução do serviço
- **6.1.1**. Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos nos prazos, conforme definido abaixo, a contar da entrega da nota de empenho, conforme tabela:

PRIORIDA DE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	8 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	12 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 dia útil	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém causam incômodo aos servidores e gestores ou ainda, prejudicam a imagem do órgão solicitante.
NÍVEL IV	3 dias úteis	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do órgão solicitante a curto prazo.
NÍVEL V	Negociação entre as partes	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

- **6.1.2.** Caso não seja possível executar o serviço no cronograma previsto, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE sobre as respectivas razões, com pelo menos 1 (um) dia consecutivo de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **6.1.3.** A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.
- **6.1.4.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, efetuar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

#### **6.2.** Da manutenção corretiva

**6.2.1.** O CONTRATADO deverá prestar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos relacionados nesse Termo de Referência, com aparelhamento e todos os materiais necessários e próprios, empregando material técnico com experiência em cada um deles.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **6.2.2.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- **6.2.3.** Caso seja necessária a retirada e reinstalação do equipamento para realização dos serviços de manutenção corretiva, as mesmas já se encontram inclusas no valor dos serviços.
- **6.2.4.** Deverá atender a todas as marcas de equipamentos de ar-condicionado existentes.

#### **6.3.** Da instalação e desinstalação

- **6.3.1.** Entende-se por instalação de aparelho de ar condicionado a execução de todo o processo necessário à instalação de um aparelho novo de ar condicionado ou a instalação de um que tenha sido remanejado de outro local, incluindo serviços de engenharia (furos de parede, fixação do aparelho, passagens de tubos, fixação de compressores), e instalação elétrica entre os componentes (evaporadora e condensadora).
- **6.3.1.1.** Referente aos itens de instalação, está incluída uma tubulação frigorígena de até 1,5m, com isolamento térmico.
- **6.3.2.** Compreende-se como desinstalação apenas a retirada de um aparelho de ar condicionado de um local, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, realizando o recolhimento de gás, bem como o fechamento dos locais em que se encontram os aparelhos, quando solicitado pelo órgão demandante dos serviços.
- **6.3.3.** Quanto à desinstalação, antes de realizá-la, o CONTRATADO deverá realizar testes e emitir relatório atestando as condições de funcionalidade dos principais componentes do arcondicionado, manifestando-se a respeito da possibilidade de reaproveitamento do mesmo, discriminando os defeitos e/ou problemas se identificados, além de fazer, também, uma descrição detalhada dos serviços necessários à correção dos problemas.
- **6.3.3.1.** O relatório, informado no item acima, deverá ser atestado e entregue à fiscalização dos serviços do órgão demandante.
- **6.3.4.** Após a desinstalação, o CONTRATADO deverá realizar a limpeza e identificação do ar condicionado removido, através de etiqueta adesiva, devendo constar nessa: a marca, o modelo, a potência e o número do patrimônio, bem como acondicioná-lo adequadamente a fim de evitar danos ao mesmo.
- **6.3.5.** O equipamento desinstalado, quando necessário, deverá ser revestido de material isolante adequado, fornecido pelo CONTRATADO, de modo a não comprometer o desempenho do aparelho.
- **6.3.6.** O serviço de retirada do aparelho de ar condicionado também compreende a retirada de bandeja e de tubulação de dreno, quando solicitado pelo órgão demandante dos serviços. Em se tratando do aparelho de janela, o CONTRATADO deverá providenciar o fechamento do vão com alvenaria, vidro, gesso, MDF ou outro material indicado pelo órgão demandante dos serviços.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **6.3.7.** Os tubos a serem usados deverão ser específicos para refrigeração, de cobre, com paredes capazes de suportar as pressões de testes e trabalho dos sistemas a serem instalados.
- **6.3.8.** Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos.
- **6.3.9.** Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de instalação e desinstalação.
- **6.3.10.** Caso necessite, caberá ao CONTRATADO a realização das aberturas necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, inclusive em alvenaria.
- **6.3.11.** Caso haja necessidade de deslocamento dos equipamentos para que sejam efetuados serviços na sede do CONTRATADO, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra, não cabendo ao órgão demandante dos serviços ônus algum com tal situação.
- **6.3.12.** Ao término dos serviços de instalação, o CONTRATADO será responsável pelos serviços de acabamento, nos imóveis, como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, limitados ao local de execução, garantindo suas características originais.
- **6.4.** Dos relatórios de manutenção corretiva quanto a execução dos serviços
- **6.4.1.** O CONTRATADO sempre que realizar serviços de natureza corretiva, deverá elaborar Relatório de Manutenção Corretiva, entregando cópia ao fiscal do contrato, em que deverá constar:
- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, indicação da marca, modelo, nº de série, e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
  - b) data e hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
- **6.5**. Dos serviços para Fundação Municipal de Saúde de Canoas

Para os serviços que serão executados para a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, deverão também:

- **6.5.1.** Apresentar antes do início dos serviços: PGR (programa de gerenciamento de riscos), PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional), ASO (atestado de saúde ocupacional), certificado de treinamento em NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), certificado de treinamento em NR-35 (trabalho em altura). Caso algum dos referidos documentos ou treinamentos não seja aplicável, a empresa deverá formalizar justificativa que será avaliada pelo SESMT da FMSC.
- **6.5.2.** Fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **6.5.3.** Para a realização dos serviços, será facultado o uso dos pontos de ancoragem (olhais) existentes na cobertura do edifício da contratante desde que, antes da realização dos serviços, a contratada realize ensaios técnicos dos pontos de ancoragem e elabore relatório técnico acompanhado de ART da capacidade resistente destes pontos, afirmando que estes pontos atendem aos requisitos normativos e podem ser utilizados
- **6.5.4.** O acesso às unidades externas dos equipamentos de ar condicionado poderá ser realizado por meio de acesso por cordas. Alternativamente, a empresa poderá utilizar outra metodologia para realização do trabalho em altura, desde que a mesma seja avaliada e aprovada pelo SESMT da FMSC e desde que atendidos os requisitos de segurança do trabalho previstos neste edital e nas normas regulamentadoras.
- **6.5.5**. As atividades com acesso por cordas, caso utilizado esta metodologia, devem atender aos seguintes requisitos:
- a) A equipe deve ser constituída de, pelo menos dois trabalhadores, sendo um deles o supervisor. O supervisor deve possuir certificação de Acesso por Corda Nível 2 (N2) ou superior. O outro membro da equipe deve possuir certificação de Acesso por Corda Nível 1 (N1) ou superior. Certificados devem estar em conformidade com normas técnicas nacionais vigentes de certificação de pessoas\*;
- (\*) "Profissional de acesso por corda é o profissional capacitado e certificado em acesso por corda capaz de executar as tarefas requeridas. Os profissionais de acesso por corda devem ser certificados em conformidade com a ABNT NBR 15.475 - Acesso por Corda - Qualificação e Certificação de Pessoas. Essa norma cita que o organismo de certificação de pessoas deve ser acreditado pelo Organismo Acreditador Nacional conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17024. O organismo acreditador nacional é o INMETRO. A certificação em qualquer modalidade pressupõe o atendimento de pré-requisitos relacionados com grau de escolaridade, aptidão física, capacitação, experiência profissional e avaliação independente realizada por entidade acreditada. Para consultar as entidades acreditadas ao INMETRO para certificação de pessoas, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17024, acesse o link com a lista de **Organismos** de Certificação de Pessoas http://www.inmetro.gov.br/organismos/index.asp". Fonte: https://www.gov.br/trabalho-eemprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuaisepublicacoes/manual\_consolidado\_da\_nr\_35.pdf

b)Formulário da Análise de Risco - AR e da Permissão de Trabalho - PT deverão ser preenchidos e assinados, pelo supervisor, antes da execução do serviço; - Atestado de saúde ocupacional (ASO) dos 2 trabalhadores onde a aptidão para trabalho em altura deve estar consignada;

c) Durante a execução da atividade, o trabalhador deve estar conectado a pelo menos duas cordas em pontos de ancoragem independentes.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **6.5.6.** O deslocamento no telhado deverá ser realizado por meio de passarelas provisórias, sendo vedado pisar diretamente nas telhas, tendo em vista o risco de as mesmas quebrarem, podendo causar quedas. As passarelas provisórias devem ser fornecidas e instaladas pela CONTRATADA
- **6.5.7.** A movimentação das unidades externas dos equipamentos de ar-condicionado ou de outros materiais volumosos deverá ser realizada por sistema de "cordas/ pontos de ancoragem" independentes das "cordas/ pontos de ancoragem" nas quais o trabalhador estiver conectado.
- **6.5.8.** Antes da realização de qualquer atividade com risco de queda de materiais deve ser realizado o isolamento das áreas onde houver possibilidade de trânsito de pessoas e queda de materiais sobre as mesmas.
- **6.5.9**. Para realização de trabalho em altura na área externa da edificação (para acesso às unidades externas dos equipamentos de ar-condicionado), a empresa deverá indicar, por escrito, 01 (um) profissional de segurança do trabalho (engenheiro de segurança do trabalho OU técnico de segurança do trabalho OU 'para o caso de acesso por corda será aceito o supervisor com certificação de Acesso por Corda Nível 2 (N2) ou superior') para ser o responsável pelo acompanhamento presencial dos serviços (em relação aos aspectos de saúde e segurança), elaboração e emissão da Permissão de Trabalho, Análise Preliminar de Risco e Plano de Resgate.
- **6.5.10.** Caso algum dos referidos documentos ou treinamentos não seja aplicável, a empresa deverá formalizar justificativa que será avaliada pelo SESMT da contratante.
- **6.5.11**. Caso seja verificada a necessidade de apresentação de outras documentações de saúde e segurança do trabalho não citadas no item 4, mas exigidas em legislação (especialmente nas Normas Regulamentadoras), o SESMT da FMSC informará a empresa para que apresente as mesmas. A empresa terá o prazo de 15 dias para apresentação das documentações após a solicitação encaminhada pelo SESMT da FMSC.

#### **6.6.** Do local de entrega

**6.6.1.** O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):

Os serviços ocorrerão dentro dos limites do Município de Canoas.

Todas as Unidades Administrativas do Município serão atendidas, dessa forma, o local de atendimento será informado, no momento da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato para CONTRATADA.

- **6.7.** Das condições de entrega
- **6.7.1.** Será avaliado o serviço executado no momento da entrega. Desta forma, caso identificado que não houve conclusão integral da demanda inicialmente requisitada, não será aceito.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **6.7.2.** O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- **6.7.3.** Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

#### 6.8. Do prazo de validade do objeto

**6.8.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

#### 6.9. Da substituição do objeto

- **6.9.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto da solicitação nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos serviços com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:
- **a**) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de executar o serviço.
- **b**) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.
- **6.9.1.1.** O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.
- **6.9.1.2.** Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, nº. do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação CA, entre outros.

#### 6.10. Da documentação necessária na entrega do objeto

- **6.10.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.
- **6.11.** Da garantia do objeto
- **6.11.1.** O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **6.11.2.** A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **6.11.3.** Durante o período de garantia, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- **6.11.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- **6.11.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos objetos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- **6.11.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do objeto.
- **6.11.7.** A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do CONTRATANTE.
- **6.11.8.** A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- **6.11.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo CONTRATANTE.
- **6.11.10.** Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- **6.11.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.
- **6.11.12.** A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- **7.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.
- 7.2. Poderão participar desta licitação, empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- 7.2.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 7.2.2. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

#### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I (em se tratando de obras e serviços) ou II (em se tratando de compras), "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do serviço, que deverá ser conferido pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;
- **b**) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou consecutivos contados após o recebimento provisório.
- **8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Compete ao CONTRATANTE:
- **9.1.1.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado:
- **9.1.2.** Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- **9.1.2.1.** Notificar à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- **9.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- **10.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **10.1.1.** Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **10.1.2.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- **10.1.3.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- **10.1.3.1.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- **10.1.4.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- **10.1.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **10.1.7.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- **10.1.8.** Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- **10.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **10.1.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- **10.1.11.** Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- **10.1.12.** Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- **10.1.13.** Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência da ata de registro de preços e do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- **10.1.14.** Além de todas as obrigações já elencadas, para os serviços de manutenção, instalação e desinstalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá:



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **10.1.14.1.** Para todos e quaisquer serviços executados pela CONTRATADA deverá utilizar, de forma obrigatória, o uso de EPIs durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas em cada etapa dos serviços, conforme:
  - -NR-06 (equipamento de proteção individual);
  - -NR-35 (trabalhos em altura);
- -NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), bem como demais normas pertinentes aos serviços a serem executados.

#### 10.1.14.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **10.1.14.2.1**. O CONTRATADO deverá prestar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos relacionados nesse Termo de Referência, com aparelhamento e todos os materiais necessários e próprios, empregando material técnico com experiência em cada um deles.
- **10.1.14.2.2**. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- **10.1.14.2.3.** Caso seja necessária a retirada e reinstalação do equipamento para realização dos serviços de manutenção corretiva, as mesmas já se encontram inclusas no valor dos serviços.
- **10.1.14.2.4.** Deverá atender a todas as marcas de equipamentos de ar-condicionado existentes.

#### 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **11.1**. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- **11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- **11.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).
- **11.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- **11.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

- **11.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).
- **11.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- **11.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas de forma eletrônica, com verificação de recebimento. Quando o ato exigir a formalidade da comunicação escrita, esta pode, excepcionalmente, ser realizada em meio físico.
- **11.7.1.** Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.
- **11.8** Dúvidas a respeito da execução contratual podem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

#### 12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo**, **após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- **12.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
- **12.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **12.4.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**12.5.** Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

#### 13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- **13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado;
- **13.1.1.** Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (OU ÍNDICE SETORIAL SINAPI / SICRO ETC).
- **13.1.2.** O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.
- **13.1.3.** Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.
- **13.1.4.** Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).
- **13.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **I** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- **III** na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- **13.3.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **13.4.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **13.4.2.** Na hipótese prevista no item 13.4.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024.
- **13.4.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 045/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- **13.4.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 045/2024.
- **13.5.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **13.5.1.** Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- **13.5.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **13.5.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 13.6.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3° do art. 16 do Decreto Municipal n° 045/2024.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **13.5.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **13.5.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 13.5.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **13.5.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 045/2024.

#### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

# 15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

#### **15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **b**) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- **f**) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- **g**) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



- a) compensatória; e
- b) de mora. III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **16.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".
- **16.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.
- **16.1.3** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.
- **16.1.4.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5° e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.
- **16.1.5.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- I retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
  - II descontado do valor da garantia prestada, se houver;
  - III pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou
  - IV cobrado judicialmente.
- **16.1.5.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.
- **16.1.6.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.
- **16.1.7.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **16.1.8.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

#### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) a cada solicitação.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Dúvidas referentes ao objeto deste Pregão devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.
- **18.2.** Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Roger Henriques de Mello Matrícula 101270 Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Secretaria Municipal de Administração

> Vanessa Fraga da Rocha Matrícula 128074 Secretária Municipal de Administração



# ANEXO I DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	
			ESTIMADO	ESTIMADO	
LOTE	01 – SERVIÇOS I				
1	243	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo janeleiro — troca de motor compressor — até 18.000 btus.	R\$ 421,99	R\$ 102.543,57	
2	240	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo janeleiro — troca de motor compressor — acima de 18.000 btus a 30.000 btus.	R\$ 920,43	R\$ 220.903,20	
3	588	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo janeleiro — carga de gás r22.	R\$ 76,07	R\$ 44.729,16	
4	243	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo janeleiro — retirada de vazamentos.	R\$ 176,82	R\$ 42.967,26	
5	588	Serviço de manutenção preventiva — ar tipo janeleiro — limpeza, higienização e desbacterização.	R\$ 72,50	R\$ 42.630,00	
6	2111	Serviço de manutenção preventiva — ar tipo split — troca de carga de gás r22.	R\$ 151,67	R\$ 320.175,37	
7	282	Serviço de manutenção preventiva — ar tipo split — troca de carga de gás R410 A	R\$ 145,00	R\$ 40.890,00	
8	624	Serviço de manutenção preventiva — ar tipo split — troca de compressor - até 18.000 btus.	R\$ 1.185,00	R\$ 739.440,00	
9	590	Serviço de manutenção preventiva — ar tipo split — troca de compressor — acima de 18.000 btus a 30.000 btus.		R\$ 707.410,00	
10	373	Serviço de manutenção preventiva — ar tipo split — troca de compressor — acima de 30.000 btus.	R\$ 1.068,58	R\$ 398.580,34	
11	1252	Serviço de manutenção preventiva — ar tipo split — retirada de vazamentos.	R\$ 147,50	R\$ 184.670,00	
12	2540	Serviço de manutenção preventiva — ar tipo split — limpeza, higienização e desbacterização.	R\$ 81,25	R\$ 206.375,00	
13	1022	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo split — manutenção do dreno.	R\$ 57,68	R\$ 58.948,96	
14	1358	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo split — substituição do suporte da unidade externa — até 60.000 btus.		R\$ 101.809,26	



VAIO	R TOTAL CEI	RAL ESTIMADO (LOTE 01 + LOTE 02)	R\$ 4.288.897,16
VALO	R TOTAL EST	TIMADO – LOTE 02	R\$ 1.076.825,04
VALO		TIMADO - LOTE 01	R\$ 3.212.072,12
11	1330	Valor do metro excedente por instalação da tubulação. R\$ 76,0	02 R\$ 101.106,60
10	962	Serviço de instalação de ponto de energia independente por condicionador de ar (cd, disjuntor, fiação, e condutor elétrico) conforme especificação do fabricante.	R\$ 121.404,40
09	295	Serviço de desinstalação – ar tipo janeleiro – até R\$ 30,000 btus.	00 R\$ 8.850,00
08	717	Serviço de desinstalação – ar tipo split – de 30.000 btus a 60.000 btus.	
07	597	Serviço de desinstalação – ar tipo split – acima de R\$ 106	
06	647	Serviço de desinstalação – ar tipo split – até 18.000 R\$ 35,0	
05	141	Serviço de instalação – ar tipo janeleiro – acima de R\$ 683	
04	159	Serviço de instalação – ar tipo janeleiro – até 18.000 R\$ 500 btus.	
03	452	Serviço de instalação – ar tipo split e tipo janeleiro – R\$ 450 acima de 30.000 btus.	
02	318	Serviço de instalação – ar tipo split – acima de 18.000 R\$ 384	
01	565	Serviço de instalação – ar tipo split – até 18.000 btus. R\$ 418	,00 R\$ 236.170,00



#### **ANEXO II**

#### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.
- 1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por lote.
- 1.1.2. Modo de Disputa: Aberto.
- 2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS.
- 2.1. Apresentação de amostra(s) / prova(s)
- **2.1.1.** Não haverá a exigência de amostra(s) / prova(s) para esta contratação.
- 3. DA HABILITAÇÃO
- 3.1. Qualificação Técnica
- 3.1.1. Documentação técnica
- **3.1.1.1.** Certificado de Registro da Licitante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Certificado de Registro da Licitante no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade.
- 3.1.1.2. Indicação formal de um profissional habilitado que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA e/ou CRT.
- **3.1.1.3.** Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registro no CREA e/ou CRT.

#### 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP



#### 4.1. Da formalização da ARP e do Cadastro Reserva

- **4.1.1.** O Registro de Preços será formalizado com a(s) licitante(s) vencedora(s) por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 45/2024.
- **4.1.1.1.** Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o(s) Órgão(s) Participante(s) e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido neste Termo de Referência.
- **4.1.2.** O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- **4.1.3.** O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **4.1.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- **4.1.5.** O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.
- **4.1.6.** O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejado pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.
- **4.1.7.** Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na



ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo de Referência. (art. 82, VIII, Lei n° 14.133/2021).

#### 4.2. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

- **4.2.1.** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 4.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- **4.2.2.** A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até **5** (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.
- **4.2.2.1.** O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.
- **4.2.2.2.** O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.
- **4.2.3.** Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **4.2.4.** A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), na forma da legislação vigente.
- **4.2.4.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.
- **4.3.** Da negociação do(s) preço(s) registrado(s)



- **4.3.1**. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **4.3.2**. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **4.3.3.** Na hipótese prevista no subitem 4.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 4.5.4.
- **4.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 4.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- **4.3.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.
- **4.3.6.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **4.3.7.** Para fins do disposto no subitem 4.3.6, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 23 do Decreto Municipal 045/2024 e art. 63 do Decreto Municipal nº 549/2023.
- **4.3.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no subitem 4.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **4.3.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 4.3.8, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 4.1.2.2 e 4.1.2.4.
- **4.3.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 4.6 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.3.11.** Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 4.3.6 e 4.3.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com o Decreto Municipal nº 45/2024.

#### 4.4. Da alteração ou atualização o(s) preço(s) registrado(s)

- **4.4.1.** O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- **a**) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b**) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s);
- c) conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos neste Termo de Referência.

#### 4.5. Do cancelamento do registro do fornecedor

- **4.5.1**. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **b**) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 4.3.8; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.5.2.** Na hipótese prevista na alínea 'd' do subitem 3.5.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **4.5.3.** O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **4.5.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observando a ordem de classificação.

#### 4.6. Do cancelamento dos preços registrados

- **4.6.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.3.4 e 7.3.10.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**5.1.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município poderá convocar o fornecedor registrado para assinar o(s) possível(is) Termo(s) de Contrato(s), no prazo instituído, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.



- **5.2.** O fornecedor registrado terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.
- **5.3.** O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.
- **5.4.** A assinatura do contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), na forma da legislação vigente.
- **5.4.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.



#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

#### 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Processo SEI n° 24.0.000054219-5

#### 2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Roger Henriques de Mello

Matrícula: 101270

#### 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Municipal possuía até 15/09/2023 uma ata de registro de preços (061/2022) onde, naquele momento, foi efetuado um edital de pregão eletrônico com finalidade de elaborar um registro de preços para manutenção de aparelhos de arcondicionado. A Administração Municipal efetuou durante a vigência desta ata alguns contratos que estavam sendo utilizados como fonte de atendimento as demandas das unidades administrativas, sendo os contratos 140/2023 e 141/2023 pra as demandas da Secretaria Municipal de Educação e o contrato nº 023/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que atendia as demais secretarias, contudo a empresa contratada optou por não prorrogar o contrato 023/2023, que tinha validade até 08/07/2024. Com o vencimento deste contrato e da Ata oriunda a ele, verifica-se que existe uma necessidade de dar continuidade nas operações visando a manutenção de serviços prestados deste fim. Sabe-se que interrupções no funcionamento dos sistemas de ar-condicionado podem afetar adversamente as operações diárias da Administração, causando desconforto para os munícipes e colaboradores, e até mesmo resultando no fechamento temporário de um prédio público. Um contrato de manutenção assegura a rápida resolução de problemas e a continuidade dos serviços prestados à população.

A Administração Municipal, como órgão público, frequentemente recebe um grande número de pessoas diariamente, incluindo seus colaboradores e cidadãos que buscam serviços em geral. A manutenção adequada dos sistemas de ar-condicionado é essencial para garantir um ambiente saudável e livre de contaminantes, o que é crucial para prevenir a disseminação de doenças respiratórias e proteger a saúde pública.

Também é sabido que para uma eficiência e economia aos cofres públicos, os sistemas de ar-condicionado que, bem mantidos, operam com maior eficiência energética, o que pode resultar em economia significativa de recursos públicos, já que reduzir o consumo de energia não apenas diminui as despesas operacionais mas também alinha a operação do órgão com políticas de sustentabilidade e responsabilidade fiscal.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Ademais, a manutenção regular ajuda a preservar os equipamentos, prolongando sua vida útil e evitando substituições custosas. Isso é particularmente importante em um contexto onde os recursos são limitados e devem ser gerenciados com prudência, onde com um contrato de manutenção, os custos com os sistemas de ar-condicionado tornam-se previsíveis, facilitando o planejamento orçamentário e a alocação eficiente de recursos.

A falta de manutenção adequada nos aparelhos de ar-condicionado pode resultar em uma série de impactos negativos, tanto para o próprio equipamento quanto para o ambiente e as pessoas que dele dependem. Sendo alguns dos impactos potenciais:

- Redução da eficiência Sem manutenção regular, os aparelhos de ar-condicionado podem perder eficiência, o que significa que eles terão que trabalhar mais para resfriar o mesmo espaço, levando a um maior consumo de energia.
- Vida útil mais curta do equipamento A falta de limpeza e a substituição de peças desgastadas podem levar a um desgaste mais rápido do equipamento, reduzindo sua vida útil.
- Qualidade do ar comprometida Um sistema de ar-condicionado sujo pode acumular poeira, fungos e outros contaminantes que podem ser distribuídos pelo ar, afetando a qualidade do ar interno e potencialmente causando problemas de saúde respiratória
- Aumento dos custos com reparos Problemas pequenos podem se tornar grandes defeitos se não forem tratados a tempo, resultando em reparos mais caros.
- **Desconforto ambiental** Um sistema mal mantido pode ter dificuldade em manter a temperatura desejada, resultando em desconforto para os ocupantes do espaço.
- **Riscos à saúde** A má qualidade do ar pode exacerbar alergias e problemas respiratórios, como asma, e pode promover a disseminação de doenças transmitidas pelo ar.
- **Problemas de segurança** Em casos extremos, a falta de manutenção pode levar a problemas elétricos, que podem representar um risco de incêndio.
- Impacto ambiental O aumento do consumo de energia não é apenas ruim para a conta de luz mas também tem um impacto negativo no meio ambiente devido à maior emissão de gases de efeito estufa.
- **Interrupções operacionais** Em ambientes comerciais ou industriais, falhas no sistema de ar-condicionado podem levar a interrupções operacionais e perda de produtividade.

Os principais problemas de manutenção em aparelhos de ar-condicionado geralmente estão relacionados ao uso contínuo e à falta de cuidados preventivos. Podemos considerar como problemas mais comuns:

- **Filtros sujos** A limpeza ou substituição dos filtros de ar deve ser feita aproximadamente a cada 1-3 meses, dependendo do uso e do ambiente.
- Bobinas evaporadoras e condensadoras sujas Essas bobinas devem ser limpas anualmente para evitar problemas de eficiência e danos ao sistema.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- **Drenos entupidos** A linha de drenagem do aparelho de ar condicionado pode entupir com o tempo, geralmente necessitando de verificações e possíveis limpezas durante as manutenções anuais.
- Refrigerante insuficiente A carga de refrigerante deve ser verificada anualmente, e recargas podem ser necessárias se houver vazamentos ou outros problemas.
- Desgaste de peças mecânicas Componentes como ventiladores e compressores podem apresentar desgaste e necessitam de inspeção regular, geralmente durante a manutenção anual.
- **Problemas elétricos** Falhas elétricas podem ocorrer devido a conexões soltas ou desgaste, e devem ser verificadas durante a manutenção anual para evitar falhas maiores.
- Vazamentos de dutos Os dutos de ar-condicionado podem vazar, reduzindo a eficiência do sistema. Isso deve ser verificado durante a manutenção anual ou sempre que houver uma queda perceptível na eficiência.
- Sensor de temperatura desregulado O sensor de temperatura pode se deslocar ou falhar, afetando o ciclo de resfriamento. Isso deve ser verificado se o aparelho começar a se comportar de maneira irregular.
- **Ruídos estranhos** Ruídos como batidas, zumbidos ou assobios podem indicar problemas mecânicos ou obstruções e devem ser investigados assim que surgirem.
- Cheiros desagradáveis O acúmulo de umidade pode levar ao crescimento de mofo, resultando em odores desagradáveis que devem ser tratados assim que detectados.
- Perda de Garantia -- Alguns fabricantes exigem manutenção regular para manter a garantia válida. A falta de manutenção pode resultar na perda dessa garantia.

Outro ponto que se faz necessário salientar que, além de todos os serviços necessários de manutenção, a Administração Municipal invariavelmente necessita dos serviços de instalações de novos equipamentos e desinstalações de outros, serviços que englobavam também na Ata de Registro de Preços supracitada.

Considerando todos os pontos elencados, fica claro que a Administração necessita de uma solução para dar seguimento as necessidades relacionadas às instalações e desinstalações de aparelhos de ar-condicionado, bem como a manutenção dos equipamentos que já estão em uso.

#### 4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente qualificados para a realização dos serviços de instalação e manutenção preventivas e corretivas de ar-condicionado, certificando-se que possuem treinamento adequado, e específicos do fabricante se houver, certificações em HVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

A empresa a ser contratada deverá, visando a sustentabilidade ambiental, optar pelo uso de refrigerantes de baixo potencial de aquecimento global, que tem como finalidade a redução do impacto climático e auxiliando nas práticas de combate aos gases de efeito estufa (GEE).

Por se tratar de serviço de instalação e desinstalação de ar-condicionado e serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, considera-se que os serviços são pontuais e/ou sob demanda, ficando sob decisão de cada órgão que constituí a Administração Municipal, gerenciar suas demandas, cabendo a si, a decisão de elaborar um contrato pontual para demandas específicas ou, se houver previsão e cronograma existente, um contrato de longo prazo para execução em etapas de todos serviços necessários para conclusão de sua necessidade.

- **4.1.** Além dos requisitos gerais elencados acima, para os serviços de manutenção, instalação e desinstalação dos aparelhos, a CONTRATADA deverá:
- **4.1.1.** Para todos e quaisquer serviços executados pela CONTRATADA deverá utilizar, de forma obrigatória, o uso de EPIs durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas em cada etapa dos serviços, conforme:
  - -NR-06 (equipamento de proteção individual);
  - -NR-35 (trabalhos em altura);
- -NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), bem como demais normas pertinentes aos serviços a serem executados.

#### 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A Administração Municipal, sempre em busca de eficiência e transparência em suas contratações, esclarece a metodologia adotada para a formação de preços no processo de contratação para o serviço específico de instalações e desinstalações de ar-condicionado, bem como a manutenção dos aparelhos já em uso nas dependências das unidades administrativas. Foi efetuada a aferição pública para solicitação de orçamentos das empresas do ramo onde após diversos contatos conforme documentação anexa neste processo, não obtivemos retorno de nenhum interessado, efetuamos uma nova revisão dos itens com intuito de tentar identificar o motivo da falta de interesse e encaminhamos uma segunda publicação de aferição, que infelizmente não obtivemos retorno novamente. Com base nestas duas negativas que solicitamos auxílio à Diretoria de Formação de Preços e Orçamento da SMLC para buscar preço de referência com base nos editais, contratos e demais formas de contratação de órgãos públicos, onde recebemos os valores abaixo descritos:

			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM			MAXIMO ESTIMADO	MÁXIMO ESTIMADO
1	243	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo janeleiro – troca de motor compressor – até 18.000 btus.	R\$ 421,99	R\$ 102.543,57



2	240	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo janeleiro - troca de motor compressor - acima de 18.000 R\$ 920,43 btus a 30.000 btus.	R\$ 220.903,20
3	588	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo janeleiro - carga de gás r22.	R\$ 44.729,16
ı	243	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo janeleiro – retirada de vazamentos.	R\$ 42.967,26
5	588	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo janeleiro – limpeza, higienização e desbacterização.	R\$ 42.630,00
	2111	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo split – R\$ 151,67 troca de carga de gás r22.	R\$ 320.175,37
'	282	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo split – R\$ 145,00 troca de carga de gás R410 A	R\$ 40.890,00
}	624	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo split – roca de compressor - até 18.000 btus.	R\$ 739.440,00
)	590	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo split — troca de compressor — acima de 18.000 btus a R\$ 1.199,00 30.000 btus.	R\$ 707.410,00
.0	373	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo split – R\$ 1.068,58 troca de compressor – acima de 30.000 btus.	R\$ 398.580,34
1	1252	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo split – R\$ 147,50 retirada de vazamentos.	R\$ 184.670,00
2	2540	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo split — R\$ 81,25 limpeza, higienização e desbacterização.	R\$ 206.375,00
3	1022	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo split – R\$ 57,68 manutenção do dreno.	R\$ 58.948,96
4	1358	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo split — substituição do suporte da unidade externa — até R\$ 74,97 60.000 btus.	R\$ 101.809,26
.5	565	Serviço de instalação – ar tipo split – até 18.000 R\$ 418,00 btus.	R\$ 236.170,00
6	318	Serviço de instalação – ar tipo split – acima de 18.000 btus a 30.000 btus.	R\$ 122.112,00
7	452	Serviço de instalação – ar tipo split e tipo janeleiro – acima de 30.000 btus.	R\$ 203.400,00
.8	159	Serviço de instalação – ar tipo janeleiro – até R\$ 500,00 18.000 btus.	R\$ 79.500,00
9	141	Serviço de instalação – ar tipo janeleiro – acima de 18.000 btus a 30.000 btus.	R\$ 96.349,53
0	647	Serviço de desinstalação – ar tipo split – até 18.000 ktus.	R\$ 22.645,00
1	597	Serviço de desinstalação – ar tipo split – acima de 18.000 btus a 30.000 btus.	R\$ 63.777,51
22	717	Serviço de desinstalação – ar tipo split – de 30.000 ktus a 60.000 btus.	R\$ 21.510,00
23	295	Serviço de desinstalação – ar tipo janeleiro – até R\$ 30,00	R\$ 8.850,00



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

		30.000 btus.	
24	962	Serviço de instalação de ponto de energia independente por condicionador de ar (cd, disjuntor, fiação, e condutor elétrico) conforme especificação do fabricante.  R\$ 126,20  R\$ 121.404,40	)
25	1330	Valor do metro excedente por instalação da R\$ 76,02 R\$ 101.106,60 tubulação.	)
		VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.288.89	7,1

#### 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Por se tratar de um serviço que atua na resolução de problemas pontuais identificados ou na execução sempre que possível, antecipada, de manutenções dos equipamentos próprios. Entende-se que a solução mais vantajosa para a Administração Municipal é a elaboração de um certame que promova uma ata de registro de preços dos serviços elencados, que possibilite de uma forma rápida e transparente a contratação de fornecedores para execução dos serviços sempre que houver necessidade.

#### 7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Considerando que a Administração Municipal tem como dados de histórico o Registro de Preços nº 061/2022 onde se foi utilizado aproximadamente 100% do total do valor da Ata utilizado sendo que o valor total deste RP era de R\$4.025.300,57 e após o vencimento da ata ficou apenas o saldo de R\$11.100,00 disponível.

Analisando esta afirmação podemos considerar que dentro da expectativa, foi atendida adequadamente, entretanto adicionamos no quantitativo final um percentual de 15% aos quantitativos previamente contratados. Tal medida tem por objetivo acomodar possíveis variações na demanda dos serviços e assegurar que a Administração Municipal tenha a flexibilidade necessária para atender às necessidades sem interrupções ou descontinuidades.

Mesmo adotando o critério indicado, foi efetuada a consulta de intenção de participação onde os seguintes órgãos remeteram suas necessidades conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Atualizada em 15% RP 061/2022	SMDETI	SMMA	CANOASPREV	SMS	SMSP	SMSU	CGM	FMSC	SMC	EPAR	EPRO	SMLC	SMEL	SMBEA	QUANTIDADE TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo janeleiro – troca de motor compressor – até 18.000 btus.	230													10	3	243
02	Serviço de manutenção corretiva - ar tipo janeleiro – troca de motor compressor – acima de 18.000 btus a 30.000 btus.														10		240
03	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo janeleiro – carga de gás r22.	575													10	3	588
04	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo janeleiro – retirada de vazamentos.	230													10	3	243
05	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo janeleiro – limpeza, higienização e desbacterização.	575													10	3	588
06	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo split – troca de carga de gás r22.	690		10	25	1200	80	10	4		20	10	27	12	10	13	2111
07	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo split — troca de carga de gás R410 A	250								32							282
08	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo split – troca de compressor - até 18.000 btus.	230			8	300	20	1		11	9		20	3	10	12	624
09	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo split — troca de compressor — acima de 18.000 btus a 30.000 btus.	230			5	300	20	1		5	13		5		10	1	590
10	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo split — troca de compressor — acima de 30.000 btus.	230			4	100	20	1			6		2		10		373
11	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo split — retirada de vazamentos.	690			25	400	50	1	4	16	10	6	25	2	10	13	1252

12	Serviço de manutenção corretiva — ar tipo split — limpeza, higienização 690 e desbacterização.	42	2	10	27	1500	60	12	8	96	22	12	27	11	10	13	2540
13	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo split – manutenção do dreno.				27	400	40	12	2	16	10		27	5	10	13	1022
14	Serviço de manutenção corretiva – ar tipo split – substituição do suporte da unidade externa – até 60.000 btus.				12	260	60	10		16	16		27	4	20	13	1358
15	Serviço de instalação – ar tipo split – até 18.000 btus.	6			10	200	50	10	4	3	8	6	10	4	20	4	565
16	Serviço de instalação – ar tipo split – acima de 18.000 btus a 30.000 230 btus.	5			10		40	1		3		6	2		20	1	318
18	Serviço de instalação – ar tipo janeleiro – até 18.000 btus.						20	1							20	3	159
19	Serviço de instalação – ar tipo janeleiro – acima de 18.000 btus a 115 30.000 btus.						5	1							20		141
17	Serviço de instalação – ar tipo split e janeleiro – acima de 30.000 btus.				4	30	20	1			4	6	2		40		452
20	Serviço de desinstalação – ar tipo split – até 18.000 btus.	8			5	150	70	5	2	3	5	6	20	4	20	4	647
21	Serviço de desinstalação – ar tipo split – acima de 18.000 btus a 345 30.000 btus.				5	150	40	1		3	6	6	20		20	1	597
22	Serviço de desinstalação – ar tipo split – de 30.000 btus a 60.000 btus.	3			2	300	20	1				6	20		20		717
23	Serviço de desinstalação – ar tipo janeleiro – até 30.000 btus.				11		30	1							20	3	295
24	Serviço de instalação de ponto de energia independente por condicionador de ar (cd, disjuntor, fiação, e condutor elétrico)	11			20	300	80	12	4	6	12		27	2	20	8	962

	conforme especificação do fabricante.							
25	Valor do metro excedente por instalação da tubulação.	1150	40	50 10	50	10	20	1330



Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

#### 8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Efetuado o levantamento de necessidades e estimativa dos quantitativos, bem como o levantamento de mercado já descrito no item 05 deste Estudo Técnico Preliminar, temos a seguinte planilha de itens e respectivos valores:

# 9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A pretendida solução poderá ter seu parcelamento desde que não ocorra na mesma demanda. Poderá ser delimitado regiões (quadrantes e/ou bairros) dentro do município para atendimento de dois ou mais fornecedores com a finalidade de possuir mais agilidade no atendimento da requisição, contudo não poderá sob hipótese alguma, que ocorra de dois ou mais fornecedores atuem na mesma demanda para que não ocorra perda de garantia dos serviços prestados, ou em casos extremos, identificar qual fornecedor precisa ser autuado por advertência ou penalidade, por serviço danoso ao patrimônio público.

#### 10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há nenhuma contratação correlata a este ETP.

# 11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Considerando que o Município está se adequando a Lei Federal 14.133/2021, onde estará previsto este tipo contratação. Sabe-se que a demanda abordada neste ETP é constante e mesmo que se algum órgão não possua o planejamento previsto no PAC, os órgãos da Administração Municipal já possuem orçamento previsto para serviços de manutenções diversas onde enquadra-se o objeto deste ETP.

# 12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Administração Municipal tem como objetivo primordial garantir ambientes climatizados ideais para seus colaboradores e munícipes. Com uma política de manutenção preventiva e corretiva eficaz, a Administração Municipal busca alcançar resultados que satisfaçam as expectativas. Os resultados pretendidos com a manutenção em dia são múltiplos e significativos. Primeiramente, a regularidade na manutenção assegura o funcionamento ótimo dos equipamentos, proporcionando uma climatização eficiente e constante. Isso se traduz em conforto térmico para os usuários finais, o que é crucial para a qualidade de vida e produtividade.

Além disso, a manutenção em dia previne falhas inesperadas e prolonga a vida



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

útil dos equipamentos. Isso representa uma economia considerável para os cofres públicos, que evita gastos com reparos emergenciais ou substituições prematuras. A eficiência energética dos aparelhos também é maximizada, resultando em uma redução no consumo de energia e, consequentemente, nas despesas com eletricidade.

Em resumo, os resultados pretendidos pela Administração Municipal refletem um compromisso com a satisfação dos servidores e dos munícipes, a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental. Através de uma manutenção de aparelhos de ar-condicionado realizada com rigor e regularidade, a Administração não apenas cumpre com suas obrigações, mas estabelece novos padrões de qualidade nos setores.

#### 13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há providências prévias a serem tomadas considerando que os serviços a serem executados serão sob demanda e necessidade da Administração, sem a necessidade de haver treinamento prévio ou ação conjunta de outros órgãos.

#### 14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais relacionados à manutenção inadequada de sistemas de ar-condicionado podem ser significativos. Sem a devida atenção, esses sistemas podem contribuir para o aumento do consumo de energia, emissão de gases de efeito estufa e vazamento de refrigerantes que são potencialmente prejudiciais à camada de ozônio e ao clima. Um dos principais gases refrigerantes utilizados em sistemas de ar-condicionado é o hidroclorofluorcarbono (HCFC), que é um gás de efeito estufa e tem potencial para degradar a camada de ozônio. Vazamentos desses gases não só prejudicam o meio ambiente, mas também reduzem a eficiência do sistema e aumentam os custos operacionais.

Para minimizar esses impactos, o melhor planejamento inclui a manutenção preventiva regular, utilização de refrigerantes ecológicos, monitoramento e controle, conscientização dos usuários e técnicos treinados adequadamente.

Ao seguir um planejamento estratégico que aborde essas áreas, é possível mitigar os impactos ambientais e operar sistemas de ar-condicionado de maneira mais sustentável.

# 15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando todos elementos abordados neste ETP, é viável a contratação dos serviços a fim de atender as demandas atuais da Administração Municipal.

Roger Henriques de Mello



# Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Matrícula 101270 Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Secretaria Municipal de Administração

Vanessa Fraga da Rocha Matrícula 128074 Secretária Municipal de Administração



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

## **ANEXO II do edital**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/2025

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2025

O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), representado pelo Secretário Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, XXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF n°. XXXXXXX sito na Rua / Avenida..., doravante denominado COMPROMITENTE, representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXX, CPF n°. XXXXXXXX, firmam a presente Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – DO OBJETO, constante no Processo Administrativo Eletrônico - SEI n°. 24.0.000054219-5, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n°. 14.133/2021, Decreto Municipal n°. 171/2021, Decreto Municipal n°. 45/2024, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no Edital e seus Anexos da licitação supra:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado, em atendimento ao Município de Canoas/RS, com fornecimento de material e mão de obra visando atender as demandas dos órgãos que compõe a estrutura administrativa do Município de Canoas/RS, conforme especificações, quantidades, preços, órgão(s) participante(s) e fornecedor(es) indicados abaixo:

#### **1.2.** Fornecedor:

Empresa:	
CNPJ: Telefone: ()	
Endereço:	



# Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Cont	ato: E-mail:				
<b>1.3.</b> Ór	1.3. Órgão(s) Participante(s):				
Secreta	ria				
Secreta	ria				
<b>1.4.</b> Ói	gão Gerenciador:				
Sec	retaria				
1.5. Descrição, quantidade e preço do objeto:					
Item	Descrição do objeto	Un.	Qtd. Máxima	Valor Unitário	

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- **2.2.** O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.
- **2.3.** Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.



Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**2.3.1.** Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 549/2023.

2.3.2. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, contados a partir data do

orçamento estimado pela administração, nos termos Art.60, II, do Decreto Municipal 549/2023, do

Art. 92, § 3°, da Lei 14.133/21, do Acordão nº. 1.795/2024, do Tribunal de Contas da União, os

preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (OU

ÍNDICE SETORIAL – SINAPI / SICRO – ETC).

**2.4.** O fornecedor signatário deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as condições estabelecidas no

edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços supramencionado,

independentemente de transcrição das mesmas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.5. Os contratos decorrentes desta Ata entrarão em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de

assinatura pela CONTRATADA e sua vigência observará as condições mencionadas no art. 105 da

Lei Federal nº. 14.133/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas

aplicáveis.

\_\_\_\_\_

Fornecedor

\_\_\_\_\_

Fernanda Kamianecky Secretária Municipal interina de Licitações e Contratos

6



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

# ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AOS SERVIÇOS SUBCONTRATADOS

#### **AO PREGOEIRO**

(Razão Social da licitante)	, por meio de seu Responsável Legal, declara
sob as penas da lei, que se responsabilizará p cumprimento das determinações contidas no T	pela execução dos serviços subcontratados, com tota dermo de Referência.
Os serviços subcontratados serão:	
( ) assistência técnica	
() instalação	
()	
Por ser expressão da verdade, firmamos a pres	ente.
, de	de 2025.
	<del>-</del>

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

#### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado, em atendimento à demanda do Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita
no CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, n.º 11, neste ato
representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada
CONTRATANTE, e de outro lado, pessoa jurídica de Direito Privado, com
sede na, CEP, inscrita no <b>CNPJ sob n.º</b> _ <b></b> ,
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, inscrito(a) no
CPF sob n.º *****, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o
presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 20, Edital n.º 015/2025,
Registro de Preços n.º 004/2025, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com
fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei e demais
legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado, em atendimento ao Município de Canoas/RS, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as demandas dos órgãos que compõe a estrutura administrativa do Município de Canoas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 20
1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.
1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE,

obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo Integrante do presente Contrato,

quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6°, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O <u>valor total</u> do contrato é de **R\$** \_\_,\_\_ (\_\_\_), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

#### 3.2. Tabela de Valores:

Lote /Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total (R\$)
				R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)				R\$	

- 3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 60, do Decreto Municipal n.º 549/2023, do art. 92, §3°, da Lei n.º 14.133/2021 e do acórdão n.º 1.795/2024 do TCU.
- 3.3.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.
- 3.3.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.
- 3.4. Nos casos de <u>reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato</u>, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:
- a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.
- c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.
- d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.
- e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.
  - f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.
  - g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.
- 3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.
- 4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.
- 4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

#### 4.4.1. Nota fiscal/ fatura:

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. A <u>vigência</u> do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogada.
- 5.2. O prazo para <u>execução</u> do objeto será o estabelecido no item 6.1.1 do Termo de Referência, observado ainda o disposto nos itens 6.1.2. e 6.1.3 do mesmo documento.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: Natureza da Despesa: Fonte de Recurso: Código Reduzido da Despesa:

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.
- 7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
- 7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:
- 8.1.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do serviço, que deverá ser conferido pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- 8.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou consecutivos contados após o recebimento provisório.
- 8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:
  - 9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- 9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;
- 9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;
- 9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- 9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;
- 9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- 9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.
  - 9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.
- 9.1.10. Prestar garantia pelos serviços realizados conforme estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
  - 10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - 10.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;
  - 10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;
- 10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;
- 10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;
- 10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 10.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- 10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:
- 10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;
- 10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;
- 10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. P	elo inadimplemen	to das obrigações	s, a contratada	estará suje	eita as a	ıplicações
das sanções conforme	dispostas no art. 1	55 da Lei Federal	l n.º 14.133, de	2021, que	seguem	ı:

I – advertência;II – multa;a) compensatória; e

b) de mora.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 11.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste contrato.
- 11.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.
- 11.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.
- 11.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5° e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.
- 11.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.
- 11.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.
  - 11.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- I retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
  - II descontado do valor da garantia prestada, se houver;
  - III pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou
  - IV cobrado judicialmente.
- 11.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- 11.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.
- 11.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2\_.0.\_\_\_\_\_\_-\_\_, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



#### Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.
- 15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.
- 15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

	MUNICÍPIO DE CANOAS, aosdo ano de dois mil e vinte e cinco (//2025).	dias	do	mês
	AIRTON SOUZA			
	Prefeito Municipal			
	REPRESENTANTE LEGAL			
	Contratada			
	Testemunhas:			
1:	2:			
	(Nome legível e n.º de documento de identificação).			

de